



PROCESSOS Nº 2103/13
Nº 2097/13

PROCOLOS Nº 11.846.127-4
Nº 12.034.969-4

PARECER CEE/CEIF Nº 239/13

APROVADO EM 06/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA DESAFIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série para fins de cessação e de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1925/13-SUED/SEED, de 09/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob nº 11.846.127-4, no NRE de Ponta Grossa, em 04/02/13, de interesse da Escola Desafio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, para fins de cessação (fls. 02 e 92), conforme segue:

(...)

Pelo presente informamos que o pedido de Renovação de Reconhecimento de 1ª a 8ª série é para fins de cessação. A previsão de cessação é para o ano de 2015, uma vez que ainda em 2013 possuímos 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos.

Pelo ofício nº 1931/13, SUED/SEED, de 09/09/13, foi encaminhado o protocolo nº 12.034.969-4, de 07/08/13, também de interesse da Escola Desafio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 02).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em apensar os dois processos acima citados e informá-los em um só Parecer.



PROCESSOS N° 2103/13 e N° 2097/13

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Desafio, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 1627, Centro, município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade de Estudos da Educação S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3683/13, de 12/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 03/09/13 a 03/09/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 7456/84, de 23/10/84 e n° 4131/86, de 23/09/86 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3389/90, de 07/11/90 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2536/12, de 02/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 91 do processo n° 2103/13).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2501/08, de 20/06/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2013 (fl. 06 do processo n° 2097/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 33 a 39 do processo n° 2103/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 14 a 18 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 32 do processo n° 2103/13 e às folhas 09 e 10 do processo n° 2097/13.



PROCESSOS N° 2103/13 e N° 2097/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental séries e anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1	
MUN.: 2010 PONTA GROSSA	EST.: 01862 DESAFIO, E-EI EF					
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA		
IMPLANT.: 2004 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL			
		CARGA HORARIA		D O		
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8	
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5	1 1
701 EDUCACAO ARTISTICA	BNC	1	1	1	1	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1 1
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1 1
301 CIENCIAS	BNC	4	4	4	4	1 1
501 HISTORIA	BNC	3	3	3	3	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2	1 1
1107 L E M-INGLES	PD	3	3	3	3	1 1
405 GEOGRAFIA REGIONAL	PD	1	1	1	1	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		26	26	26	26	
_____ - TELA, 8=VOLTA TELA					TECLE ENTER	

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA								
ESTAB.: 01862 - DESAFIO, E-EI EF		ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ESTUDOS DA EDUCACAO S/C LTD								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		3	3	3	3				
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3				
	TOTAL GERAL		26	26	26	26				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS N° 2103/13 e N° 2097/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 57 a 68 no processo n° 2103/13 e às folhas 58 a 69 no processo 2097/13 e constam os seguintes quadros de alunos:

A) EDUCANDOS

ENSINO	ANO/SÉRIE	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Fundamental 8 anos	1ª série	17	18	-	-	-	-	-	-	-	15	17	-	-
Fundamental 8 anos	2ª série	13	17	15	-	-	-	-	-	-	12	11	15	12
Fundamental 8 anos	3ª série	14	11	15	15	-	-	-	-	-	12	16	14	-
Fundamental 8 anos	4ª série	14	15	15	15	16	-	-	-	-	13	14	14	15
Fundamental 8 anos	5ª série	14	17	15	16	20	-	-	-	-	13	17	15	15
Fundamental 8 anos	6ª série	21	13	19	18	17	-	-	-	-	19	13	19	17
Fundamental 8 anos	7ª série	16	18	10	19	19	-	-	-	-	15	17	10	17
Fundamental 8 anos	8ª série	15	16	17	11	15	-	1	-	-	15	15	16	10
Fundamental 9 anos	1º ano	-	8	20	19	21	-	-	-	-	-	8	19	19
Fundamental 9 anos	2º ano	-	-	12	18	20	-	-	1	-	-	-	10	17
Fundamental 9 anos	3º ano	-	-	-	11	15	-	-	-	-	-	-	10	17
Fundamental 9 anos	4º ano	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	9

A) EDUCANDOS

ENSINO	ANO/SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Fundamental 9 anos	1º ano	8	20	19	20	10	16	-	-	-	-	-	8	19	19	20	10
Fundamental 9 anos	2º ano	-	12	18	19	19	17	-	-	-	-	-	-	10	17	18	18
Fundamental 9 anos	3º ano	-	-	11	15	17	18	-	-	-	-	-	-	-	9	14	18
Fundamental 9 anos	4º ano	-	-	-	09	15	22	-	-	-	-	-	-	-	-	12	14
Fundamental 9 anos	5º ano	-	-	-	-	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
Fundamental 9 anos	6º ano	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, designadas pelos Atos Administrativos n° 118/13 e 502/13 de 26/02/13 e 07/08/13 do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia, Lauren Ullmann, licenciada em Química e Michele Denis Krassulja, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º a 8ª série, à folha 79, do processo n° 2103/13 e ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, à folha 85, do processo n° 2097/13.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelas Informações Técnicas da CEF/SEED de 05/09/13 não manifestou objeções às solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série (fl. 89, do processo n° 2103/13) e ao reconhecimento de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (fl. 88 do processo n° 2097/13).



PROCESSOS N° 2103/13 e N° 2097/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação, e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola Desafio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de verificação informa que a estrutura física da instituição de ensino

está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino.

A Licença Sanitária n° 9877/11 de 06/09/11, tem validade para 2011. A instituição se justifica através da apresentação de protocolo de tramitação de processo na Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa, com plano de adaptações na instalação da cozinha (fls. 72 a 74 e 82 a 85 do processo 2103/13) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 347781/12, de 30/11/12 tem validade até 30/07/12 (fls. 69).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série, a partir do início do ano de 2013 para fins de cessação, exclusivamente para certificação dos alunos já matriculados.

b) que o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Desafio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade de Estudos da Educação S/C Ltda, autorizado para o período de 2008 a 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2014 até o final do ano letivo de 2018, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSOS N° 2103/13 e N° 2097/13

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos para fins de cessação, e do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE